



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI Nº 1.150/2022

CUMARI, 09 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre a criação de cargos, contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em educação, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado do Goiás, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em especial para o atendimento a educação básica do município de Cumari, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado através da Secretaria Municipal de Educação, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o caput tem caráter jurídico-administrativo, sendo um contrato de direito público, sob a denominação de Contrato de Regime Especial de Trabalho com os cargos, vagas, carga horária e remuneração previstas no anexo I.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante análise curricular e prova escrita.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas por tempo determinado, pelo período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 2 (dois) anos.

Art. 4º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, respeitando os limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É vedado o desvio de função da pessoa admitida na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato admissional e reponsabilidade da autoridade solicitante da admissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º O contratado na forma da presente Lei deverá observar os deveres e proibições previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Cumari, durante o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação específica.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

§ 1º As verbas rescisórias a que se refere o caput são o 13º salário proporcional e as férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

§ 2º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.


JOÃO BATISTA DAVI RIOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

ANEXO I

ITEM	CARGO	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO/ FUNÇÃO	CHAMADA IMEDIATA	CADASTRO DE RESERVA	REMUNERA ÇÃO
1	Professor	40 horas semanais	Ensino Superior Completo em Pedagogia	5	5	R\$ 2.886,24
2	Professor	20 horas semanais	Ensino Superior Completo em Letras - Inglês	1	0	R\$ 1.443,12
3	Merendeira	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	2	2	R\$ 1.212,00
4	Monitor Educativo	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	10	8	R\$ 1.212,00
5	Auxiliar de Serviços Diversos em Educação	40 horas semanais	Ensino Fundamental Completo	5	3	R\$ 1.212,00
6	Auxiliar de Secretaria	40 horas semanais	Ensino Médio Completo	1	0	R\$ 1.212,00